

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 196, de 29 de dezembro de 2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 8 do Corujão da Saúde para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ a importância do diagnóstico precoce como forma de prevenção secundária, visando identificar patologias em estágios iniciais, o que tem ensejado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais;
- ✓ a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;
- ✓ que a ressonância magnética pode ser exame diagnóstico, identificando as especificidades do diagnóstico, tratamento e do seguimento de inúmeras patologias em diversas partes do corpo;
- ✓ que a tomografia computadorizada pode ser exame diagnóstico, identificando as especificidades do diagnóstico, tratamento e do seguimento de inúmeras patologias em diversas partes do corpo;
- ✓ a existência de demanda reprimida nos atendimentos médico-assistenciais para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, nos Departamentos Regionais de Saúde;
- ✓ a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 8” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, destinados ao atendimento de pacientes acima de 12 anos.

Parágrafo 1º - Os exames poderão ser realizados até 30 de abril de 2022, a partir da formalização do Termo de Adesão (anexo I), em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde CROSS, com solicitação médica.

Parágrafo 2º - Os exames acima referidos serão agendados através da CROSS, para os pacientes que prioritariamente se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, até 31 de agosto de 2021, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo Edital de Chamamento Público nº 02/2021, publicado na presente data.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização a realização tomografia computadorizada e ressonância magnética, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de cada um dos exames citados acima;
2. realizar o quantitativo de exames informados no referido Termo de Adesão, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, que será confrontado com o relatório do Portal CROSS, módulo ambulatorial, com a relação dos pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após o encerramento do mês de realização dos mesmos;
4. entregar aos pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, o laudo completo do respectivo exame.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 196, de 29 de dezembro de 2021)

Termo de Adesão

**Aderente:..... sediada a
..... Município:.....Estado: São Paulo,
CNPJ..... CNES neste ato representada por seu
Diretor portador do RG nº....., inscrito no CPF.
tendo interesse na participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de
setembro a dezembro de 2021, adere às condições estipuladas neste instrumento, na
forma que segue:**

Cláusula Primeira Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, com ênfase a atender a demanda

reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização dos exames acima, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o mesmo.

Cláusula Segunda

Da responsabilidade da Aderente:

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia de cada um dos exames ofertados, no período de vigência do presente termo;
- Configurar as agendas dos exames a serem realizados até 31 de dezembro de 2021, a partir da formalização do presente, antecipadamente, no Módulo Ambulatorial do Portal CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;**
2. Atender, em suas instalações, para realização dos exames ofertados neste Termo, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico;
3. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;
4. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:
a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.
5. O Aderente deverá estar em situação regular, em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores.

Cláusula Terceira

Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde;
2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pagos no máximo em 30 dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.
3. Resolver os casos omissos neste Termo, bem como as situações não previstas, no período de vigência do presente Termo, por meio dos Departamentos Regionais de Saúde da SES.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, de 2021.

Representante legal da Instituição Aderente
(Carimbo e Assinatura)

Secretário de Estado da Saúde
(Carimbo e Assinatura)